



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de solução tecnológica de comunicação por meio de link SIP com PABX virtual (Cloud PABX), incluindo fornecimento de telefones IP em comodato, com gravação de chamadas, visando à modernização, eficiência e continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso. Esta contratação contribuirá para a melhoria da infraestrutura de comunicação institucional, essencial para o funcionamento dos setores legislativos e administrativos.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), COM TRÁFEGO ILIMITADO PARA CHAMADAS LOCAIS E NACIONAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), POR MEIO DE SOLUÇÃO DE PABX VIRTUAL BASEADA EM NUVEM, COM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIA VOIP. A SOLUÇÃO DEVE INCLUIR, ATRIBUIÇÃO DE NOVO NÚMERO DDR (SEM NECESSIDADE DE PORTABILIDADE), LINK SIP COM 02 (DOIS) CANAIS DE VOZ SIMULTÂNEOS, 02 (DOIS) RAMAIS INTERNOS, EQUIPAMENTOS E TELEFONES IP EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A contratação visa atender à demanda por modernização do sistema de telefonia da Câmara Municipal, substituindo tecnologias analógicas ultrapassadas por soluções digitais mais eficientes e com melhor custo-benefício. Diante do porte do município e da estrutura da Câmara (com poucos servidores e baixo volume de chamadas), uma solução compacta, com 2 canais SIP e 2 ramais IP, é suficiente para suprir a necessidade funcional da instituição, garantindo comunicação estável, gravação de chamadas e gestão via nuvem. A tecnologia VoIP traz como benefícios a redução de custos com telefonia, mobilidade, escalabilidade e recursos avançados como gravação, transferência automática, atendimento personalizado e visualização de chamadas em tempo real.

4. ÁREA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso.

5. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Decreto Municipal nº 3097/2024.

5.1. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

5.1.2. A contratação configura-se como serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, passível de contratação por **dispensa de licitação**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o limite de valor estabelecido. A demanda será atendida por meio de cotação de preços com, no mínimo, três fornecedores especializados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos de Habilitação.

6.1.1. Tendo em vista que a natureza do objeto, o Legislativo entende que os requisitos de habilitação devem obedecer, exclusivamente, ao disposto da Lei de Licitações. Sendo assim, para garantir que os fornecedores atendam às exigências legais e técnicas, os seguintes documentos e requisitos serão exigidos durante o processo de habilitação no pregão eletrônico.

6.1.2. Documentos de Regularidade Fiscal: Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a apresentação de certidões negativas de débitos (CND). Qualificação Técnica: Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência do fornecedor na comercialização e fornecimento de produtos similares, com garantia de qualidade e prazo de entrega adequados. Regularidade Trabalhista: Comprovação de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, INSS e FGTS. Certificado de Registro e Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Declaração de que o fornecedor atende às exigências do edital e da legislação vigente. Também será exigida comprovação de que a empresa possui autorização válida da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de telecomunicações, especificamente telefonia fixa comutada (STFC) ou VoIP, bem como atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

6.2 Requisitos Obrigacionais dos Serviços Oferecidos:

6.2.1 Os serviços e produtos ofertados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: A empresa contratada deverá realizar a instalação e ativação completa do link SIP com 02 canais de voz simultâneos, previamente testados e validados, fornecendo e configurando 02 ramais IP integrados ao PABX virtual em nuvem, com gravação automática de chamadas e painel de gerenciamento online com histórico, relatórios e controle de acessos. Deverá fornecer 02 telefones IP com tecnologia Wi-Fi em regime de comodato com fidelidade de 12 meses, prestar suporte técnico com prazos definidos, realizar manutenções preventiva e corretiva, garantir a compatibilidade com a infraestrutura da Câmara e fornecer orientações básicas aos servidores, além de assegurar estabilidade mínima da plataforma e cumprir fielmente os prazos contratuais.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com base nas necessidades da Câmara Legislativa e considerando a quantidade de servidores e vereadores que utilizarão os novos equipamentos, a estimativa de contratação é:

Item	Quantidade	Descrição
01	1	Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de solução completa de telefonia



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Item	Quantidade	Descrição
		<p>IP na modalidade SaaS, incluindo a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), com tráfego ilimitado para chamadas locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel). A solução deverá contemplar PABX Virtual baseado em nuvem, com suporte à tecnologia VoIP e protocolo SIP, utilizando link SIP com 02 (dois) canais de voz simultâneos e fornecimento de novo número telefônico com DDD local, vinculado ao link contratado. Deverão ser disponibilizados 02 (dois) ramais internos, bem como equipamentos e telefones IP com conectividade Wi-Fi, fornecidos em regime de comodato, conforme demanda de uso.</p> <p>A contratação inclui, ainda, os serviços de implantação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como o gerenciamento e monitoramento contínuo da solução, garantindo o pleno atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência.</p>

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 A estimativa de preço e levantamento de mercado será obtida por meio de pesquisa de preços juntos, no mínimo, três empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia VoIP com PABX virtual, que atendam aos requisitos técnicos exigidos. A coleta será realizada mediante solicitações formais de proposta (cotação), com detalhamento das especificações mínimas da solução pretendida, de modo a permitir a comparação objetiva entre as ofertas. Serão consideradas válidas as propostas que apresentarem preços praticados no mercado atual, com observância das condições de fidelidade, fornecimento de equipamentos em comodato, suporte técnico e demais obrigações. Também poderão ser utilizadas como base complementar para análise os preços registrados em contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais ou entes públicos, disponíveis em portais oficiais de transparência ou atas públicas. A estimativa resultará no valor médio global mensal, o qual servirá de parâmetro para avaliação da vantajosidade da futura contratação, conforme o princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Justificativa para Utilização de Cotação por Valor Global:

A presente cotação de preços será realizada com base no valor global da contratação, sem a separação individualizada por item ou quantidade, considerando as características técnicas e operacionais da solução integrada de telecomunicação a ser contratada.

A escolha pelo critério de valor global justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação compreende um conjunto de serviços e fornecimentos interdependentes, cuja execução depende da integração plena entre todos os seus componentes: link SIP com 2 canais, 2 ramais em PABX Virtual com gravação de chamadas, fornecimento de 2 telefones IP com tecnologia Wi-Fi em comodato, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e acesso à plataforma de gerenciamento.

Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), é admissível a cotação por preço global quando os itens contratados são tecnicamente indivisíveis, interdependentes ou quando a divisão



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

comprometeria a eficiência e a responsabilidade da execução contratual (Acórdão TCU nº 2.802/2013 – Plenário).

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, no art. 46, §1º, inciso I, prevê expressamente a possibilidade de adoção do critério de menor preço global, sempre que a divisão do objeto em parcelas puder prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa ou inviabilizar a execução integral e funcional do objeto.

Assim, considerando que a solução de telefonia contratada é fornecida de forma integrada, como pacote fechado, pela mesma empresa, e que a desagregação dos itens poderia gerar problemas de compatibilidade técnica, aumento de custos ou indefinição de responsabilidades, a adoção da cotação com base no valor global mensal do serviço completo se mostra a opção mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

9. DESCRIÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) com tecnologia VoIP para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso será realizada por empresa especializada e devidamente habilitada, conforme as exigências legais previstas neste Estudo Técnico Preliminar. O objetivo é a prestação de serviço de comunicação eficiente e moderna, com fornecimento de link SIP, ramais IP em PABX virtual com gravação de chamadas e aparelhos telefônicos com tecnologia Wi-Fi, instalados e configurados, conforme descrito nos requisitos técnicos da contratação. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços similares, bem como atender a todos os critérios legais, técnicos, fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos pela Lei nº 14.133/2021, além de comprovar regularidade junto à ANATEL, quando aplicável.

A empresa contratada deve ser brasileira, legalmente constituída, e demonstrar capacidade técnica e econômico-financeira compatível com o objeto do contrato, além de manter boa reputação ético-profissional. A contratação obedecerá aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e assegurando transparência e competitividade no processo de seleção.

O serviço contratado é considerado continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra), com prazo determinado de execução e fidelidade mínima de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação conforme autorização legal, nos termos do artigo 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada para garantir a plena execução contratual. Por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não será necessária a alocação contínua de empregados da empresa contratada nas dependências da Câmara, sendo sua atuação pontual, conforme a necessidade da manutenção, suporte ou substituição dos equipamentos.

O contrato administrativo a ser firmado entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora estabelecerá os direitos e deveres de ambas as partes, incluindo prazos, condições de pagamento, garantias e penalidades. A contratada será responsável pela correta instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos, bem como pela prestação do suporte técnico e manutenção dos serviços contratados, atendendo rigorosamente às especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade exigidos.

Compete à contratante disponibilizar os meios e espaços necessários para a instalação e operação dos equipamentos, garantindo acesso e infraestrutura adequada para a execução dos serviços. A contratada, por sua vez, será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários à plena execução contratual, incluindo treinamento básico aos usuários indicados pela Câmara.

Espera-se, com a execução do objeto contratual, garantir a modernização da comunicação institucional, promover economia de recursos públicos, assegurar qualidade técnica nos serviços prestados e contribuir para a melhoria da eficiência administrativa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC)

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação otimizar a performance da Câmara Legislativa Municipal, melhorar a infraestrutura de trabalho, proporcionar condições ergonômicas adequadas e garantir que a entrega dos bens e serviços seja realizada dentro dos parâmetros de qualidade, funcionalidade e segurança, promovendo um ambiente mais eficiente, organizado e confortável.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO VIÁVEL E PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta para a contratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar não será parcelada. O objeto da licitação compreende a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) via tecnologia VoIP, com fornecimento de link SIP, ramais IP em PABX virtual com gravação de chamadas e telefones IP com tecnologia Wi-Fi, de forma global e integrada, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e demais serviços relacionados, conforme as especificações definidas. O parcelamento inviabilizaria a compatibilidade e a padronização da solução, podendo comprometer a qualidade e a eficiência na execução do objeto contratado.

13. POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAIS RECOMENDA-SE QUE:

Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação pretendida, uma vez que se trata da prestação de serviços de telecomunicação em nuvem, com uso de tecnologia digital (VoIP), sem a realização de obras civis, geração significativa de resíduos ou consumo elevado de recursos naturais.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais fora os comuns a toda contratação semelhante. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se que a contratação é viável e adequada, a qual atenderá à Administração de forma satisfatória.

16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Luiz de Moura – Predidente da Câmara Municipal

Fiscal do Contrato: João Gabriel Crispim Camargo

Local de Entrega: Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

Santo Antônio do Paraíso, em 09 de abril de 2025.

JOÃO GABRIEL CRISPIM CAMARGO